

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2022 - 2023

FENADADOS - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS 707, bloco J, casa 16, ASA Sul, Brasília/DF, fenadados@fenadados.org.br, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **FEDERAÇÃO**;

e a empresa

TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, com sede na Alameda Madeira, 328, 13º andar, CEP 06454-010, Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.266.331/0001-29, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. **BRUNO SOUSA ROCHA**, doravante denominada **TCS**.

Considerando que a **TCS** possui presença em diversas localidades no Brasil, abrangendo, portanto, a base territorial de diversos Sindicatos, o quais são representados nacionalmente pela presente **FEDERAÇÃO**, que também detém a representação nos estados inorganizados do Acre, Rondônia, Roraima e Tocantins. Como forma de obter um acordo nacional único, requer seja celebrado o presente acordo com a **FEDERAÇÃO**:

Sindicatos abrangidos, mas sem limitação:

SINDICATO	LOCAL	CNPJ	E-MAIL
SINDPD - PE	PE	10.579.332/0001-26	sindpdpe@sindpdpe.org.br
SINDPD - RJ	RJ	29.183.910/0001-39	secretaria@sindpd-rj.org.br
SINDPD-PA	PA	15.306.525/0001-27	sindpdpa@sindpdpa.org.br
SINDPPD-RS	RS	90.273.442/0001-02	secretariageral@sindppd-rs.org.br

SINDPD-PR	PR	78.552.916/0001-41	marlene@sindpdpr.org.br
SINDPD-MA	MA	00.652.707/0001-82	sindpdma@yahoo.com.br
SINDADOS - BA	BA	16.475.055/0001-98	sindadosba@sindadosba.org.br
SINDPD-ES	ES	31.737.372/0001-29	sindpdes@sindpd-es.org.br

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, doravante denominado simplesmente “**ACORDO**”, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.101/2.000, com as alterações trazidas pela lei 12.832/2013, que se regerá pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **ACORDO** visa estabelecer o sistema de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) para todos os empregados da TCS que são abrangidos pela **FEDERAÇÃO** nas localidades acima informadas e demais que podem vir a fazer parte durante a vigência deste acordo, **nos termos da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as alterações trazidas pela lei 12.832/2013, que se regerá pelas cláusulas abaixo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação de que trata este **ACORDO** não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, nem constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não lhe sendo aplicado o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Os valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês, nos termos da legislação pertinente, com base na tabela progressiva anual, e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente acordo abrangerá o período de **01/04/2022 à 31/03/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - As partes estabelecem que o presente acordo tem por base a distribuição de 5% (cinco por cento) do EBIT (*Earnings Before Interest and Taxes* – lucro antes de encargos financeiros e impostos) de forma linear, relativo ao período **01/04/2022 à 31/03/2023**, observado que, após o cálculo dos 5% do EBIT, se apure que a distribuição do lucro seja de pelo menos R\$ 50,00 (cinquenta reais) para aqueles que tenham 12 meses

DS
CAVP

DS
BSR

DS
AZN

DS
LPTAL

DS
PGB

trabalhados, sendo calculado proporcionalmente para os demais casos estabelecidos neste **ACORDO**. Assim, caso apurado o lucro e feita sua divisão entre os empregados se verifique que o valor a ser distribuído fique menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais), não haverá distribuição do PLR.

Parágrafo Primeiro – As partes pactuam que para a apuração do resultado previsto no caput desta cláusula, a **TCS** observará a dedução prevista no artigo 3º, §1º da Lei 10.101/2000 (*Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.*).

Parágrafo Segundo – Os resultados da empresa que conferirão o atingimento da meta prevista no caput desta cláusula necessitarão de prévia aprovação de auditoria independente, e todas as informações necessárias serão repassadas à **Fenadados** para aferição do cumprimento dos termos do presente acordo.

Parágrafo Terceiro – O cálculo dos lucros do período de abrangência deste instrumento não computará os prejuízos acumulados pela **TCS** nos anos anteriores.

Parágrafo Quarto – A Participação nos Lucros ou Resultados será paga em parcela única, com vencimento a partir de 20/10/23.

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito do pagamento da Participação serão considerados elegíveis todos os empregados com vínculo empregatício com a **TCS** até **31/03/2023**, incluindo os demitidos (excluídos os dispensados por justa causa) e os demissionários, na proporção do período trabalhado durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que em **31/03/2023**, tenham menos de um ano de serviço, receberão o valor referente à Participação na proporcionalidade dos meses trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês como mês completo de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregados que tiverem se afastado do serviço durante o ano também terão sua participação reduzida, proporcionalmente à fração do ano efetivamente

DS
CAVP

DS
BSR

DS
REN

DS
LPTAL

DS
PGB

trabalhado, com exceção aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho e licença maternidade, aos quais farão jus à participação integral, se aplicável.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que gozarem de férias terão direito à participação integral, se aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação que venha a aumentar a incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, o presente programa poderá ser revisto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores pagos pela **TCS** em cumprimento do presente **ACORDO** serão compensados caso seja compelida ao pagamento de qualquer parcela a este título em decorrência de legislação, Medida Provisória, acordo sindical superveniente ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos efetuados em decorrência do presente acordo serão compensados com as obrigações decorrentes de outros acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à programas de participação nos lucros e/ou resultados eventualmente existentes.

CLÁUSULA NONA - Este programa de Participação poderá ser revisto nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e outros fatos que impeçam ou dificultem a vida normal da **TCS**

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste **ACORDO**, visando o entendimento e a conciliação, as partes se comprometem a negociar diretamente entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A **TCS** pagará o percentual de 6% (seis por cento) sobre o montante total individual do valor da **PLR 2022/2023**, de que trata este acordo, por empregado, a título de contribuição negocial.

DS
CAVP

DS
BSR

DS
AZN

DS
LPTAC

DS
PGB

Parágrafo Primeiro - A TCS repassará à **FEDERAÇÃO** e aos **Sindicatos** filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento, os respectivos valores nas proporções e contas bancárias abaixo indicadas:

a) ao **Sindicato** filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;

b) à **FEDERAÇÃO**: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

FENADADOS:

CNPJ: 03.658.622/0001-08 – BANCO BRADESCO (237) – AGÊNCIA 606 – CONTA 0100456-5 -
fenadados@fenadados.org.br

SINDICATO	LOCAL	CNPJ	E-MAIL
SINDPD - PE BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 697-1 CONTA CORRENTE: 106748-6	PE	10.579.332/0001-26	sindpdpe@sindpdpe.org.br
SINDPD - RJ BANCO: Bradesco AGÊNCIA: 1803 CONTA CORRENTE: 28714-8	RJ	29.183.910/0001-39	secretaria@sindpdri.org.br
SINDPD-PA BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 697-1 CONTA CORRENTE: 1686-1	PA	15.306.525/0001-27	sindpdpa@sindpdpa.org.br
SINDPPD-RS BANCO: Caixa Economica Federal AGÊNCIA: 448 CONTA CORRENTE: 1322-7	RS	90.273.442/0001-02	secretariageral@sindppd-rs.org.br
SINDPD-PR BANCO: Itaú AGÊNCIA: 615 CONTA CORRENTE: 48868-1	PR	78.552.916/0001-41	marlene@sindpdpr.org.br
SINDPD-MA BANCO: Caixa Economica Federal AGÊNCIA: 1739 CONTA CORRENTE: 1209-9	MA	00.652.707/0001-82	sindpdma@yahoo.com.br
SINDADOS - BA BANCO: Caixa Economica Federal AGÊNCIA: 61 CONTA CORRENTE: 2176-5	BA	16.475.055/0001-98	sindadosba@sindadosba.org.br
SINDPD-ES BANCO: Caixa Economica Federal AGÊNCIA: 360305 CONTA CORRENTE: 0880/00000000570-3	ES	31.737.372/0001-29	sindpdes@sindpd-es.org.br

DS

CAMP

DS

BSR

DS

AZN

DS

LPTAC

DS

PGB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A TCS se compromete a dar conhecimento sobre o presente acordo a todo os empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em que pese a data de assinatura do presente acordo, as partes registram que a negociação e as regras aplicadas foram previamente iniciadas e estabelecidas conforme o § 7º do artigo 2º da Lei 10.101/2000.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

Brasília, 14 de Julho de 2023.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Valadares Pereira
77ACDBFA8858482...

Carlos Alberto Valadares Pereira
Presidente
FENADADOS
CPF nº CPF/MF 861.847.337-53

DocuSigned by:
Bruno Sousa Rocha
947096C6D565470...

Bruno Sousa Rocha
Diretor
TATA CONSULTANCY SERV. DO BRASIL LTDA
CPF nº 989.083.246-15

Assinam pela **COMISSÃO EMPREGADOR**:

DocuSigned by:
Armando Zanolini Netto
542798C42C8A44F...

Armando Zanolini Netto
CPF nº 137.916.378-19

DocuSigned by:
Luiz Paulo Torres Aguilar Cortez
88A7A4A312B410C...

Luiz Paulo Torres Aguilar Cortez
CPF nº 288.752.298-13

DocuSigned by:
Paula Garcia Blumer
ABF598A59886445...

Paula Garcia Blumer
CPF nº 354.467.568-43